



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens –  
CPDDAJ**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 29/2020**

**PROPONENTE:** Deputada Joana Darc

**RELATORA:** Deputada Mayra Dias

**PARECER**

**Altera** a Resolução Legislativa ne 654, de 19 de dezembro de 2<sup>o</sup>17, que "INSTITUI o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - PROJALE, voltado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho".

**I – RELATÓRIO:**

De autoria da Deputada Joana Darc, o Projeto de Resolução Legislativa N° 29/2020, visa alterar a Resolução Legislativa n. 654, de 19 de dezembro de 2017, que "INSTITUI o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - PROJALE, voltado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho".

Seguindo o processo legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## **Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens – CPDDAJ**

jurídicos, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea "a" c/c art. 27, §1, inciso III, do mesmo diploma legal.

Por fim, esta Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens (CPDDAJ), nos termos do art. 27, inciso VI do Regimento Interno, recebe o presente Projeto de Lei para emissão de parecer analítico.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder.

*É o breve relatório. Passo a opinar.*

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas dispõe acerca das Comissões Técnicas Permanentes que integram a Casa Legislativa, onde consta no inciso IV a abrangência temática da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, *in verbis*;

Art.27. [...] XIX – Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens: (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 641, de 05.07.2017)

- a) pesquisar, acompanhar, debater, defender, orientar, apoiar, fiscalizar e expedir auto de constatação, de forma intersetorial, programas e ou projetos relativos aos interesses das crianças, adolescentes e jovens; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 713, de 28.8.2019);
- b) receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas aos interesses das crianças, adolescentes e jovens; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 641, de 05.07.2017);
- c) analisar medidas que visem ao protagonismo, ao fortalecimento e à ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes

### **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens –  
CPDDAJ**

e jovens, em seus diversos campos de atuação; e (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 693, de 20.02.2019);

d) manifestar-se sobre os temas relativos aos interesses, direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 641, de 05.07.2017).

e) realizar evento(s) itinerante(s), inclusive na modalidade “caravana”, voltado(s) para a conscientização, promoção e defesa dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, com realização de palestras, atividades e fornecimento de serviços gratuitos, sendo, para isso, permitida(s) parceria(s) com órgãos públicos e/ou entidades afins, sem fins lucrativos. (Incluído pela Resolução Legislativa nº 856, de 27 de abril de 2022).

O Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa – PROJALE, tem por objetivo proporcionar e oportunizar aos jovens aprendizes suporte teórico e atividades práticas para a construção das competências laborativas, além de expandir as opções de escolhas profissionais futuras desses jovens. Através do projeto, os jovens têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto a Assembleia Legislativa têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do estado, difundindo os valores culturais, éticos, profissionais e etc.

Deputada Joana Darc, o Projeto de Resolução Legislativa N° 29/2020, visa alterar a Resolução Legislativa n. 654, de 19 de dezembro de 2017, que "INSTITUI o Programa do Jovem Aprendiz da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - PROJALE, voltado à formação técnico-profissional de jovens, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho".

A alteração proposta com base nos parágrafos 5° e 6° do Artigo 428 e Artigo 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, onde a idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência. (Incluído pela Lei nº 11.180, de 2005), pretende

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2° andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens –  
CPDDAJ**

possibilitar às pessoas com deficiência o direito fundamental à igualdade, previsto na nossa Carta Magna.

Não havendo óbice constitucional e estando o presente projeto em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente, a relevância social e as razões acima elencadas, inafastável é a admissibilidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 29/2020.

**III – VOTO:**

Pelo exposto, na qualidade de membro da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, deste Poder Legislativo, **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa n. 29/2020.

**S.R. COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS**, em Manaus, 10 de julho de 2023.

**MAYRA DIAS**

Deputada Estadual – AVANTE  
Relatora

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS**

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro  
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

**DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES** - EM 20/09/2023 09:02:26  
**DAN CAMARA** - EM 18/09/2023 16:26:59  
**MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA** - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 09:41:01



Documento 2023.10000.00000.9.034255  
Data 11/07/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.00000.9.034255**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MAYRA DIAS  
**Enviado por:** CAROLINE DE MÔNACO RIBEIRO  
**Data:** 11/07/2023

**Destino**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

:

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAMENTO

**Despacho:** PARECER FAVORÁVEL REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 29/2020,  
APRESENTADO PELA DEPUTADA JOANA DARC, RELATORA DEPUTADA MAYRA DIAS, CPDDAJ.